

Ilmo. Sr. Pres. da Comissão de Licitação

Ipuaçú – Santa Catarina

Processo Licitatório 075/2023

Tomada de preços 007/2023

IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Construpav Infraestrutura Ltda.

Interessado: WARR Construtora LTDA e SRV Projetos e Construções LTDA.

5 páginas
recusado
demais
omisso.

Ref. Licitação. Inabilitação. Desatendimento dos Requisitos do Edital. Impugnação.

A **Construpav Infraestrutura Ltda**, pessoa jurídica de direito privado interno – CNPJ/ME 30.286.218/0001-15, sediada na rua Alfredo Wagner, 724, Bairro Alvorada, CEP 89.804-430, Chapecó/SC, dirige-se, com o respeito devido, a V. Sa., para impugnar documentos apresentados por: WARR Construtora LTDA – CNPJ/ME 14.836.528/0001-00, e SRV Projetos e Construções LTDA – CNPJ/ME 22.797.458/0001-56 o que faz com base nas razões seguintes.

1. A Objeção que se opõe à documentação apresentada pelas pessoas jurídicas WARR Construtora LTDA e SRV Projetos e Construções LTDA. refere-se à ausência de comprovação da sua capacidade técnica para a execução da obra.

2. Com efeito, dispõe o Item 6.7.3. do Edital que o licitante deverá comprovar que já executou obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

6.7.3 Atestado de capacidade técnica por execução de obra de característica semelhante ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo órgão competente.

6.7.5.1. Quanto à capacitação técnico-operacional será considerada a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

3. O objeto da licitação, por seu turno, conforme descrito no Item 1.1 do Edital, é o seguinte:

1.1. Este processo tem por objeto a **Contratação de empresa para a execução de infraestrutura para pavimentação das vias localizadas no Loteamento Habitacional Popular, contemplando, drenagem, base para pavimentação asfáltica, meio-fio, sinalizações e passeio, conforme projetos e memorial descritivo, incluindo material e mão de obra, com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, pelo Contrato Financiamento n. 0555071-16 de 23/06/2022 entre Caixa Econômica Federal e o Município de Ipuacu-SC**, de acordo com as especificações e anexos do edital.

4. As Licitante WARR construtora e SRV projetos e construções não atendem o requisito da comprovação de execução de obra semelhante em relação aos quantitativos dos serviços de maior relevância, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	FATURAMENTO	%
PAVIMENTAÇÃO	R\$ 269.194,04	38,78%
DRENAGEM	R\$ 268.293,80	38,65%
ÁREA DE PASSEIOS	R\$ 71.591,60	10,31%
MEIO FIO	R\$ 63.936,77	9,21%
SINALIZAÇÃO VERTICAL	R\$ 17.458,89	2,52%
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 2.194,12	0,32%
SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 1.447,71	0,21%
Total	R\$ 694.116,93	

5. Por exemplo, em relação ao item pavimentação, composto pelos serviços de regularização e compactação do sub leito, execução e compactação sub-base em pedra rachão, execução e compactação de base em brita graduada e dos transportes dos mesmo, que somados resultam no valor de R\$ 269.194,04 (duzentos e sessenta e nove mil cento e noventa e quatro reais e quatro centavos) correspondente a 38,78% do valor global do contrato, sendo este, o item de maior relevância, e que não houve a comprovação, de que as empresas WARR construtora e SRV projetos e construções possuem acervo técnico que ateste expertise para a prestação dos serviços de base para pavimentação asfáltica.

6. A empresa SRV projetos e construções, para os serviços de base para pavimentação asfáltica, sua comprovação de capacidade técnica é irrisória em relação aos quantitativos da obra licitada, quando somente apresenta acervo técnico de 135,92 m³ de Base e/ ou sub-base, dos 1.273,08 m³ necessários, representando apenas 10,68% do total exigido, além de a quantidade comprovada ter sido executada em calçadas de paver, possuindo complexidade extremamente inferior ao mesmo serviço quando executado em pavimentação, sem falar da necessidade de equipamentos diferentes e mais robustos e mão de obra experiente e qualificada para garantir a qualidade dos serviços, desta forma não sendo compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, conforme exigências editalícia.

7. Já a empresa WARR construtora, para os fins de comprovação de capacidade técnica apresentou Acervos técnicos de pavimentação em pedras, destoando dos serviços exigidos para a execução do objeto da licitação, quando que para a execução de pavimentação em pedras, não possui as camadas de execução e compactação sub-base em pedra rachão e execução e compactação de base em brita graduada, a pedra é assentada manualmente sobre o colchão de regularização, desta forma possuindo complexidades e necessidades de equipamentos muito menores em relação ao serviço de base para pavimentação asfáltica, então se tratando de uma atividade completamente diferente ao tipo de pavimentação exigida para a execução do objeto da presente licitação.



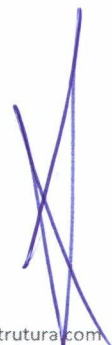
8. Importante destacar que o objeto da contratação, conforme subitens do Item 1.1. do Edital, compreende, “drenagem, base para pavimentação asfáltica, meio-fio, sinalizações e passeio”, daí a necessidade de que o licitante comprove sua expertise na prestação de todos os serviços que integram a obra e que fazem parte, expressamente, do objeto da contratação.

9. Por se tratar de uma obra em que será executada a base para a pavimentação asfáltica a mesma demanda de alta complexidade, equipamentos adequados e mão de obra especializada, no que não lograram êxito comprovar as Licitantes WARR Construtora e SRV Projetos e Construções.

10. A qualificação técnica comprovada para uma determinada fração da obra não pode compensar a deficiência técnica para outra. Nesse sentido é a posição do Tribunal de Contas da União que, inclusive, sumulou a matéria, reconhecendo o direito de a administração pública exigir do licitante quantitativos mínimos em obras semelhantes, *verbis*:

Súmula 263/2011. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

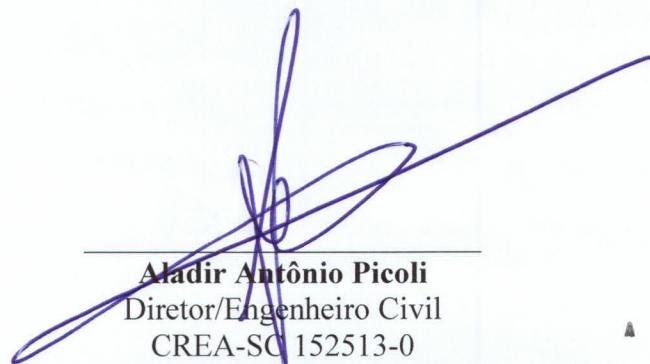
11. Claro está, portanto, que os atestados apresentados pelas Licitantes WARR Construtora LTDA e SRV Projetos e Construções LTDA. não comprova que tenham elas executado obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, daí a suas exclusões do certame como a medida mais adequada ao cumprimento do Edital.



12. Assim, a vista das razões precedentes, requer a impugnante a admissão desta impugnação e o seu provimento para o efeito de excluir do certame licitatório do Edital 075/2023, a pessoa jurídica WARR Construtora LTDA – CNPJ/ME 14.836.528/0001-00, e SRV Projetos e Construções LTDA – CNPJ/ME 22.797.458/0001-56.

Nesses termos, pede deferimento.

Chapecó, SC, 11 de julho de 2023.



Aladir Antônio Picoli
Diretor/Engenheiro Civil
CREA-SC 152513-0
CPF nº 082.575.579-43 CI nº 4.865.637 SSP/SC